

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 970 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	11
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	12
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	17



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 057/2020

Declara facultativo o regime de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o regime de teletrabalho no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais e considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMpra – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0003238 PORTARIA Nº 005/2020/PGJ

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, "f" e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; e 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins, no seu art. 48, § 1º, inciso I, em remissão normativa ao art. 103 da Constituição Federal, estabelece que o Procurador-Geral de Justiça é parte legítima para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo contestado em face de suas disposições;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins apontando ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do Decreto do Município de Palmas nº 1.321, de 31 de dezembro de 2016, que promoveu a atualização da base de cálculo do IPTU, por meio do somatório dos índices inflacionários de anos anteriores (2014, 2015 e 2016) em possível violação ao princípio constitucional da reserva legal;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que alterou

a Resolução nº 005/2018/CSMP, incluindo o art. 47-A1 que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou de ato normativo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 1.321, de 31 de dezembro de 2016, em face da Constituição do Estado do Tocantins, adotando-se as seguintes providências:

1. O registro e autuação do presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

2. Notifique-se as autoridades interessadas (Presidente da Câmara de Vereadores e Prefeita do Município de Palmas/TO) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve algum ato normativo ulterior que tenha revogado o Decreto Municipal nº 1.321, de 31 de dezembro de 2016, bem como apresentem os esclarecimentos que reputar necessários acerca da representação, comunicando-lhes da instauração deste Procedimento Administrativo, com a remessa de cópia da presente portaria.

3. Promova-se a juntada do Proc. Administrativo 2017/1366 aos autos em epígrafe;

4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me conclusos os autos.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000252/2020-54

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: MARIA CÉLIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS

DESPACHO Nº 175/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, conforme Portaria nº 335/2020 (ID SEI 0012515), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 959, de 26/03/2020, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus maria célia martins oliveira carlos; observados o teor do Mem/DGPFP Nº 101/2020, de 07 de abril de 2020 (ID SEI 0012514), do Despacho, de 13 de abril de 2020 (ID SEI 0013024), e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 36.781,46, em favor da referida interessada, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0012518), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000248/2020-65

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Adicional de férias.

INTERESSADO: Lissandro Aniello Alves Pedro

DESPACHO Nº 176/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Mem/DRH Nº 099/2020, de 06 de abril de 2020 (ID SEI 0012217), e Despacho de 13 de abril de 2020 (ID SEI 0012849), e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, no valor de R\$ 229,48, referente à diferença do adicional de férias do 1º semestre de 2019, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0012227), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1510.0000245/2020-73

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 177/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0012636), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 016/2020 (ID SEI 0012721), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 121/2020 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 14 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Pagamento Coordenação de Promotorias

INTERESSADO: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010334760202016

DESPACHO Nº 178/2020 – Considerando a solicitação

de pagamento de verba referente à coordenadoria das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no período de 12.11.2019 a 25.3.2020, por antiguidade/substituição automática, em razão da remoção do Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, conforme Ato nº 127/2019, o pagamento é devido com base no artigo 3º, do Ato nº 013/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual estabelece que “Nos casos de ausência do Coordenador, o membro mais antigo da Promotoria de Justiça, conforme lista de Antiguidade, assumirá a respectiva função.” A Portaria nº 361/2020 revogou a partir de 12 de novembro de 2019, a Portaria nº 408/2019, que designou o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi para a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional. E a Portaria nº 360/2020 nomeou a Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, para exercer aquela função, a partir de 26 de março de 2020. Portanto, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, para conceder-lhe o pagamento da função de Coordenação das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no período de 12.11.2019 a 25.3.2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000249/2020-38

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior.

INTERESSADO: Alzemiro Wilson Peres Freitas.

DESPACHO Nº 179/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Mem/DRH Nº 100/2020, de 13 de abril de 2020 (ID SEI 0012806), Despacho de 14 de abril de 2020 (ID SEI 0013196), e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao Promotor de Justiça aposentado ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS, no valor atualizado de R\$ 1.558,13, referente à diferença no contracheque do mês de outubro/2019, conforme cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0012809), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade do Promotor de Justiça de Filadélfia PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína (ATO Nº 024/2020), defere-lhe o exercício, para todos



os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 017/2017

ADITIVO Nº: 2º Termo Aditivo

Processo nº.: 2017/0701/00009

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

OBJETO: Inclusão da sede das Promotorias de Justiça de Filadélfia (CDC nº 3063998-0), no contrato de serviço de Fornecimento de Água Potável, e ou coleta e tratamento do esgotamento sanitário.

MODALIDADE: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 10, inc.I, da Lei nº 7.783/89.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 14/04/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Ubiratan Tabajara Paiva Diniz
Ricardo Roth Ferraz de Oliveira Filho

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 003/2010

Processo nº.: 2010/0701/00060

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Edgleite Alves Tavares.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 003/2010, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 13/03/2020 a 12/03/2021.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 12/03/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratado: Edgleite Alves Tavares

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

P.G.J.

AUTOS Nº: 2015.0701.00107

PARECER Nº:078/2020

ASSUNTO:Horário Especial de trabalho por indicação da Junta Médica Oficial

INTERESSADO:Jan Tarik Martins Nazorek

DECISÃO Nº. 033/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 078/2020, datado de 14 de abril de 2020, de fls. 166/167, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 036/2020, art. 2º, I, alínea “e” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor Jan Tarik Martins Nazorek, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, de horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme manifestação da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins no Laudo Médico Pericial nº 02/2020 (fl. 164).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Palmas/TO, 14 de abril de 2020.

Uililton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J.

AUTOS Nº:19.30.1519.0000156/2020-13

ASSUNTO:Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservi-
bilidade

INTERESSADA:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do
Tocantins

DECISÃO Nº 031/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0006416), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0006438), as Solicitações de Baixa



de Bens Patrimonial nº 005/2020 (ID SEI 0011950), nº 028/2020 (ID SEI 0011969), nº 029/2020 (ID SEI 0011981) e nº 030/2020 (ID SEI 0011991), considerando a manifestação nos termos do Despacho nº 010/2020 (ID SEI 0007353), da Controladoria Interna e do Parecer Administrativo nº 072/2020 (ID SEI 0012851), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 44 (quarenta e quatro) bens descritos e avaliados de forma individualizada nas Solicitações de Baixa de Bens Patrimonial nº 005/2020, nº 028/2020, nº 029/2020 e nº 030/2020, e AUTORIZAR as respectivas DOAÇÕES dos mesmos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (ID SEI 0011951), à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (ID SEI 0011970), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (ID SEI 0011982) e à Prefeitura Municipal de Araguatins-TO (ID SEI 0011992), conforme detalhamento e descrições dos bens contidas nas respectivas Minutas e nas solicitações de doação encaminhadas pelos referidos órgãos.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabelas a seguir.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ARAGUATINS					
Item	Pat.	D. Tombo	Descrição	V. Atual	Avaliação
1	10580	25/10/2013	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS, COR: CINZA, MODELO: EST 001-6, MARCA: CADERODE.	R\$ 51,94	Obsoleto
2	8689	12/05/2006	BEBEDOURO MASTERFRIO ICY BR	R\$ 84,20	Obsoleto
3	8252	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	R\$ 109,50	Obsoleto
4	8255	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	R\$ 109,50	Obsoleto
5	3555	01/02/2001	CADEIRA TIPO SECRETARIA EM TECIDO	R\$ 7,98	Obsoleto
6	3138	13/10/2000	MESA EM MELAMINICO C/ CONEXAO	R\$ 49,70	Obsoleto
7	2821	27/04/2000	CADEIRA FIXA EM TECIDO	R\$ 5,74	Obsoleto
8	2775	20/03/2000	ARMARIO PEQUENO C/ 2 PORTAS	R\$ 19,46	Obsoleto
9	2468	28/05/1999	ARMARIO EM ACO 2 PORTAS AP409E	R\$ 23,80	Obsoleto
10	1663	05/01/1998	FRIGOBAR CONSUL 120 LT	R\$ 43,81	Obsoleto
11	1515	15/09/1997	MESA PARA REUNIAO	R\$ 33,88	Obsoleto
12	833	20/08/1996	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	R\$ 21,28	Obsoleto
13	800	20/08/1996	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	R\$ 33,88	Obsoleto
14	460	18/03/1993	ARMARIO EM ACO C/2 PORTAS	R\$ 14,98	Obsoleto

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS					
Item	Pat.	D. Tombo	Descrição	V. Atual	Avaliação
1	4258	01/07/2003	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	R\$ 32,48	Obsoleto
2	4257	01/07/2003	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	R\$ 32,48	Obsoleto
3	3776	07/12/2001	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/	R\$ 24,78	Obsoleto
4	3671	01/01/2001	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/	R\$ 20,72	Obsoleto
5	3380	14/11/2000	MESA 3X1 C/02 GAVETAS EM MELAMINICO	R\$ 31,56	Obsoleto
6	3321	25/10/2000	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	R\$ 31,92	Obsoleto
7	3358	16/10/2000	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	R\$ 23,80	Obsoleto
8	3252	16/10/2000	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	R\$ 23,80	Obsoleto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS					
Item	Pat.	D. Tombo	Descrição	V. Atual	Avaliação
1	10164	23/06/2008	ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS AÇO 7113 EPSAR CC. MARCA: PANDIM	R\$ 22,32	Obsoleto
2	8687	19/04/2006	FRIGOBAR CONSUL/REFRIG. 116.5 LTS	R\$ 136,04	Obsoleto
3	8015	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	R\$ 50,74	Obsoleto
4	7941	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	R\$ 50,74	Obsoleto
5	8059	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	R\$ 50,74	Obsoleto
6	4191	30/10/2002	ARMARIO EM MELAMINICO BAIXO C/ 02	R\$ 24,50	Obsoleto
7	3143	13/10/2000	MESA P/ COMPUTADOR EM MELAMINICO	R\$ 15,40	Obsoleto
8	3142	13/10/2000	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	R\$ 23,80	Obsoleto
9	3141	13/10/2000	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	R\$ 23,80	Obsoleto
10	0925	21/11/1996	ARMARIO PANDIM C/ 2 PORTAS	R\$ 48,86	Obsoleto
11	0488	20/12/1993	ARMARIO EM ACO COM 2 PORTAS	R\$ 14,98	Obsoleto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO					
Item	Pat.	D. Tombo	Descrição	V. Atual	Avaliação
1	8426	18/04/2006	APARELHO DE FAX SHARP UX 45	R\$ 64,96	Obsoleto
2	7981	11/09/2005	MADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	R\$ 50,74	Obsoleto
3	4876	26/04/2004	ARMARIO EM MELAMINICO C/ 02 PORTAS	R\$ 35,84	Obsoleto
4	4152	05/09/2002	MESA C/02 GAVETAS MED 1.50X0.66X0.75	R\$ 32,34	Obsoleto
5	4066	14/05/2002	PRATELEIRA EM ACO P/ LIVROS	R\$ 6,86	Obsoleto
6	4111	08/05/2002	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	R\$ 29,26	Obsoleto
7	4020	19/02/2002	MESA P/ MICRO MODELO 2018 MARCA PANDIN	R\$ 18,06	Obsoleto
8	3686	14/09/2001	RACK P/ COMPUTADOR EM MELAMINICO	R\$ 15,40	Obsoleto
9	3692	20/08/2001	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS MED.1.20	R\$ 28,84	Obsoleto
10	3631	28/03/2001	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	R\$ 25,62	Obsoleto
11	3585	20/02/2001	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS MARCA	R\$ 29,40	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 14 de abril de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 211ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11.02.2020), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 211ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Chefe de Gabinete, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, dos Promotores de Justiça Assessores da PGJ, Cynthia Assis de Paula e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, dos Promotores de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Luiz Antônio Francisco Pinto e Maria Natal de Carvalho Wanderley, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 930, em 07/02/2020. Dando início aos trabalhos, foi aprovada, à unanimidade, a Ata da 210ª Sessão Ordinária. Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, de que tratam os Editais CSMP nº 412 a 424 de 2019, na ordem a seguir: 1) Autos CSMP nº 039/2019 – Edital CSMP nº 412/2019 – Cargo: 4º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL. ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO DR. OCTAVIHYDES BALLAN JUNIOR, MAIS ANTIGO DENTRE



OS CONCORRENTES”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior. 2) Autos CSMP nº 040/2019 – Edital CSMP nº 413/2019 – Cargo: 13º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL. MERECIMENTO. PREJUDICADA A PROMOÇÃO. ÚNICA CANDIDATA POSICIONADA NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY PARA O CARGO”. Tendo constatado a existência de única candidata pertencente ao primeiro quinto do quadro de antiguidade da terceira entrância, o relator afastou os nomes dos concorrentes remanescentes de listas anteriores, para indicar, ao primeiro escrutínio, a candidata Maria Natal de Carvalho Wanderley, que está isolada no primeiro quinto da lista de antiguidade, preenche os requisitos legais, possui nota 79.25 – Nível III, na 13ª posição na relação de antiguidade. Voto acolhido por unanimidade. Em segundo escrutínio, indicou o candidato Abel Andrade Leal Júnior, remanescente de lista e pertencente ao segundo quinto, detentor de nota 95.50, na 24ª posição na lista de antiguidade. Voto acolhido por unanimidade. Para o terceiro escrutínio, foi indicada a candidata Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, também remanescente de lista, detentora da segunda maior nota, com 109.50 pontos - Nível III, situada no terceiro quinto da lista de antiguidade. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supracitados, restou declarada removida, ao cargo de 13º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley. 3) Autos CSMP nº 041/2019 – Edital CSMP nº 414/2019 - Cargo: 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, MAIS ANTIGO DENTRE OS INSCRITOS”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado removido ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional, o Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto. 4) Autos CSMP nº 042/2019 – Edital CSMP nº 415/2019 - Cargo: 12º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, BARTIRA SILVA QUINTEIRO, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, JACQUELINE O. DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA E ROBERTO FREITAS GARCIA. INDICAÇÃO DO CANDIDATO PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO”. Em análise preferencial aos remanescentes de lista, o relator indicou, ao primeiro escrutínio, o candidato Pedro Evandro de Vicente Rufato que, além de preencher todos os requisitos legais e figurar no terceiro quinto na lista de antiguidade, é detentor de nota de 102.75 (nível III). Voto acolhido por unanimidade. Para o segundo escrutínio, indicou o candidato Sidney Fiori Júnior que, pertencente ao 3º quinto, detém nota de 98.00 (nível III) e preenche todos os requisitos legais. Voto acolhido por unanimidade. Já para o terceiro quinto, indicou o candidato André Ricardo Fonseca Carvalho, com 94.00 pontos (nível III), além de ser remanescente de lista, no que foi acompanhado pelos pares. Composta a lista pelos candidatos Pedro Evandro de Vicente Rufato, Sidney Fiori Júnior e André Ricardo Fonseca Carvalho, o primeiro restou declarado removido, ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital. 5) Autos CSMP nº 043/2019 – Edital

CSMP nº 416/2019 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso/TO. Critério: antiguidade. Remoção prejudicada. Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo promovida”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, a candidata Isabelle Rocha Valença Figueiredo. 6) Autos CSMP nº 044/2019 – Edital CSMP nº 417/2019 – Cargo: 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Ementa: “CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CARGO: 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. QUINTOS SUBSEQUENTES. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CRISTIAN MONTEIRO MELO PARA O CARGO”. Com a palavra, a relatora afastou os nomes dos remanescentes de lista, tendo em vista a existência de candidatos aptos em quinto anterior, pelo que indicou, em primeiro escrutínio, o candidato Cristian Monteiro Melo, pertencente ao 3º quinto do quadro de antiguidade e que, tendo preenchido todos os requisitos legais, alcançou o Nível II, com pontuação de 74.08. Voto acolhido por unanimidade. O candidato Guilherme Goseling Araújo teve seu nome indicado ao segundo escrutínio, e estando situado no 3º quinto, detém nota de 70.25, no nível II. Voto acolhido por unanimidade. Para o terceiro escrutínio, indicou o candidato Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira que, pertencente ao 4º quinto da lista de antiguidade, possui nota de 108.75, no nível III, além de ser remanescente de lista. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supracitados, restou declarado removido, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, o Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo. 7) Autos CSMP nº 045/2019 – Edital CSMP nº 418/2019 – Cargo: 5º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. CANDIDATA MAIS ANTIGA PROMOVIDA NESTA SESSÃO. INDICAÇÃO DA DRA. RUTH ARAÚJO VIANA, MAIS ANTIGA DENTRE OS CONCORRENTES”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarada promovida, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Araguaína, a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. 8) Autos CSMP nº 046/2019 – Edital CSMP nº 419/2019 – Cargo: 14º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CRITÉRIO MERECIMENTO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, MARCELO LIMA NUNES, ROBERTO FREITAS GARCIA, GUILHERME GOSELING ARAÚJO, LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, BRENO SIMONASSI E BARTIRA SILVA QUINTEIRO. INDICAÇÃO DA CANDIDATA JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA”. Em análise preferencial aos candidatos remanescentes de lista anterior, o relator indicou, em primeiro escrutínio, a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, que dentre os concorrentes, integra a 3ª quinta parte da lista de antiguidade, preencheu todos os requisitos legais, detém nota 109.50 (nível III), além de ser remanescente de lista. Indicação acolhida à unanimidade. Em segundo escrutínio,



indicou o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, também pertencente ao 3º quinto do quadro de antiguidade, por preencher todos os requisitos legais, tendo alcançado Nível III, com pontuação 98.00, no que foi seguido pelos pares. Para o terceiro escrutínio, indicou o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, que igualmente pertence ao 3º quinto, preenche todos os requisitos legais, com pontuação de 94.00, no Nível III. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos membros indicados em 1º, 2º e 3º escrutínios, restou declarada removida, ao cargo de 14º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. 9) Autos CSMP nº 047/2019 – Edital CSMP nº 420/2019 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. CANDIDATAS MAIS ANTIGAS JÁ PROMOVIDAS NESTA SESSÃO. INDICAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO. DR. PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado promovido, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva. 10) Autos CSMP 048/2019 – Edital CSMP nº 421/2019 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. DESISTÊNCIAS DOS CANDIDATOS BARTIRA SILVA QUINTEIRO, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, LUCIANO CÉSAR CASAROTI, LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO E TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO. CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO CANDIDATO RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO”. Com a palavra, o relator indicou ao escrutínio único, em razão da inexistência de outros candidatos à remoção, o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Voto acolhido à unanimidade, sendo declarado removido o Promotor de Justiça de Rui Gomes Pereira da Silva Neto, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína. Restando prejudicada a indicação ao segundo e terceiro escrutínio. 11) Autos CSMP nº 049/2019 – Edital CSMP nº 422/2019 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE 3ª ENTRÂNCIA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA E LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA POR SER CONCORRENTE A REMOÇÃO MAIS ANTIGO”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. 12) Autos CSMP nº 050/2019 – Edital CSMP nº 423/2019 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. REMOÇÃO PREJUDICADA. CANDIDATAS MAIS ANTIGAS PROMOVIDAS NESTA SESSÃO. ÚNICA CANDIDATA POSICIONADA NO TERCEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUMA GOMIDES DE SOUZA PARA O CARGO”. Com a palavra, o relator indicou, ao primeiro escrutínio, a Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza, única integrante do 3º quinto e ocupante da 10ª posição na lista de antiguidade. Indicação acolhida à unanimidade.

Continuando, tendo em vista o empate entre os candidatos Gustavo Schult e Laryssa Figueira, o relator esclareceu que utilizou, como critério de desempate, a posição na lista de antiguidade, uma vez que ambos são detentores da mesma pontuação de 70.25 (nível II) e não possuem dois anos na entrância. Após, indicou para o segundo escrutínio, o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, com nota 70.25 (nível II), pertencente ao 4º quinto e ocupante da 14ª posição na lista de antiguidade. Indicação acolhida pelos pares. Em terceiro escrutínio, indicou a Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Figueira, que igualmente pertence ao 4º quinto da lista, com pontuação 70.25 (nível II) e ocupante da 15ª posição no quadro de antiguidade. Voto acolhido à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Luma Gomides de Souza, Gustavo Schult Júnior e Laryssa Santos Machado Figueira, a primeira restou declarada promovida ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. 13) Autos CSMP nº 051/2019 – Edital CSMP nº 424/2019 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUATINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. CANDIDATOS MAIS ANTIGOS JÁ PROMOVIDOS NESTA SESSÃO. INDICAÇÃO DA DRA. JULIANA DA HORA ALMEIDA MAIS ANTIGA DENTRE OS CONCORRENTES”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada promovida, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, a Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida. Por fim, foram declarados prejudicados, em função da deserção, os Concursos de Remoção/Promoção de 2ª e 1ª Entrâncias (Editais CSMP nº 295/2019 – 2ª Entrância e 222 a 229/2019 – 1ª Entrância). Oportunamente, tendo sido informados de que o exercício será oficializado nesta data, fora concedida, à Promotora de Justiça Isabelle Valença, a postergação da contagem do prazo do período de trânsito à nova Comarca, para que seja iniciado após o término dos dias de curso a que está autorizada a frequentar por este colegiado. Após, o colegiado autorizou, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 21º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 2) 17º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade; 3) 2º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 4) 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade; 5) 25º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 6) 2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, pelo critério de Antiguidade; 7) 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 8) 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 9) 1º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; 10) 3º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; e 11) 9º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento; 3) 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 5) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; e 6) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotora de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotora de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotora de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 4) Promotora de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotora de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 6) Promotora de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; e 7) Promotora de Justiça de Pium, pelo



critério de Merecimento. Em seguida, foram apreciados os Autos CSMP – REQ nº 031/2019, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, que tratam de requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em “Democracia, Cidadania e Direitos Fundamentais” do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade de Direito de Vitória/ES, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Com a palavra, o relator apresentou voto contendo a seguinte ementa: “AFASTAMENTO. MESTRADO. FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA. SIMILARIDADE DE GRADE CURRICULAR COM CURSO OFERECIDO PELA UFT/ESMAT. MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS DO CESAFA E CGMP. VEDAÇÃO REGIMENTAL A SER RELATIVIZADA. PROPOSTA DE MANTER ATUAÇÃO PROCESSUAL REMOTA COMO FORMA DE MITIGAR PREJUÍZO INSTITUCIONAL. DEFERIMENTO CONDICIONADO”. Voto acolhido por maioria, registrada a divergência do Conselheiro Marco Antonio que se manifestou pelo indeferimento do pleito. Ademais, em votação da condicionante contida no voto, fora decidido à unanimidade, que a interessada deverá responsabilizar-se pela condução de processos no sistema E-proc, inclusive os que são a cargo de outros Órgãos de execução, a título de compensação (a ser equalizada pela administração superior) pelos trabalhos executados na Promotoria de Justiça de titularidade da requerente (audiências, atendimentos ao público, entre outros), durante o período de seu afastamento. Em seguida, foram apreciados os Autos CSMP – REQ nº 034/2019, que trata de recurso em face de decisão de indeferimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento Institucional (E-doc nº 07010312910201981), remetido via Pedido de Providência de Classe II nº 63/2019, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “RECURSO. INDEFERIMENTO DE PONTUAÇÃO POR APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA. DESISTÊNCIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, passou-se à apreciação dos Autos CSMP-REQ nº 001/2020, que trata de requerimento de regularização administrativa retroativa do direito de nomeação (E-doc nº 07010319840202025), formulado pelo Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “REQUERIMENTO – RETROAÇÃO DA NOMEAÇÃO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL – MATÉRIA AFETA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – ART. 17, INCISO V, ALÍNEA “A” DA LC Nº 51/2008 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA”. Após breve debate, fora concedida vista dos autos à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Ato contínuo, foi dado como conhecido, por todos, o Relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, referente ao 2º Semestre de 2019 (E-doc nº 07010320270202016), remetido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Prosseguindo, foi aprovado, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Oficina de capacitação para a utilização do SINALID”, remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA (E-doc nº 07010322461202012). Na ordem da pauta, foram dados por conhecidos em bloco, os itens 09 a 20 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Após, o Secretário trouxe, para ciência dos pares, o E-doc nº 07010325113202013, por meio do qual

o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou o Mem. nº 002/2020/SCPJ, em que informa decisão daquele colegiado, de desativação da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, com abrangência nos Municípios de Axixá do Tocantins e Sítio Novo, cujas atribuições passam a ser exercidas pela Promotoria de Justiça de Itaguatins, em harmonia ao decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Resolução TJTO nº 99/2019. Dado por conhecido por todos. Ao final, a Conselheira Ana Paula suscitou decisão da 210ª Sessão Ordinária deste Conselho em que, por ocasião da apreciação do E-ext nº 2018.0009993, sugeriu consulta formal ao CNMP, acerca de dúvidas na autuação e regras taxonômicas das representações de inconstitucionalidade. Sobre a matéria, explanou a servidora Natália Fernandes, na condição de membro do Comitê Gestor de Tabelas Unificadas, no intuito de esclarecer a existência de dispositivos, nas normativas internas em vigor, que já disciplinam a matéria. Após breve debate, os membros do colegiado deram por dirimidas as dúvidas que ensejaram a referida deliberação. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10.03.2020), às nove horas e treze minutos (09h13min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 212ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença dos Promotores de Justiça Assessores da PGJ, Cynthia Assis de Paula e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, do Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial



Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 946, em 06/03/2020. Dando início aos trabalhos, foi aprovada, a unanimidade, a Ata da 233ª Sessão Extraordinária. Em seguida, foi referendada, por unanimidade, o Ato nº 029/2020, que dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 11 de fevereiro de 2020 (E-doc nº 07010329312202084), válido aos concursos de movimentação na carreira em andamento. Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Promoção à 2ª Instância, para provimento da 5ª Procuradoria de Justiça pelo critério de Antiguidade, de que trata o Edital CSMP nº 018/2020, contido nos Autos CSMP-CCS nº 001/2020, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, que subscreveu voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de 5º Procurador de Justiça. Critério: Antiguidade. Indicação do Dr. Marcos Luciano Bignotti, o mais antigo”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que foi declarado promovido, ao cargo de 5º Procurador de Justiça, o candidato Marcos Luciano Bignotti. Na ocasião, a Presidente Maria Cotinha informou que a sessão solene de posse do novo Procurador de Justiça será realizada no próximo dia 16, às 14h, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça. Dando continuidade, passaram à análise do Processo nº 2020/55, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca, formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Após análise do parecer da Corregedoria-Geral, o colegiado manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os Autos CSMP-REQ nº 001/2020, que tratam de requerimento de regularização administrativa retroativa do direito de nomeação, formulado pelo Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares (E-doc nº 07010319840202025), da relatoria do Conselheiro João Rodrigues, com vista à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, concedida na 211ª Sessão Ordinária. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula apresentou voto-vista assim ementado: “REQUERIMENTO – RETROAÇÃO DA NOMEAÇÃO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL – MATÉRIA AFETA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – ART. 17, INCISO V, ALÍNEA “A” DA LC Nº 51/2008 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA”. Tendo o voto-vista acompanhado a relatoria, restou acolhido, por unanimidade, o voto do relator, apresentado na 211ª Sessão Ordinária. Ato contínuo, passou-se à análise dos Autos CSMP-REQ nº 002/2020, que tratam de requerimento de autorização para exercício de docência fora da Comarca, da lavra do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto assim ementado: “AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA. PRESENCIAL. TFC EDUCACIONAL E ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA. DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Na ordem da pauta, foram analisados os Autos CSMP – REQ nº 003/2020, que tratam de requerimento de autorização para frequentar Curso de Mestrado, subscrito pelo Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior (E-doc nº 07010322096202046), da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto cuja ementa segue transcrita: “PEDIDO DE AFASTAMENTO NOS DIAS DE AULA PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE MESTRADO. PREENCHIDO OS REQUISITOS DE IDONEIDADE E EXCELÊNCIA. UTILIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram referendadas, por unanimidade, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, as Portarias PGJ nº 789/2019 e 891/2019, por meio das quais a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula

foi designada, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para compor comissões e comitês institucionais (E-doc nº 07010326684202059). Por fim, foram dados por conhecidos em bloco, os itens 09 a 20 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta e sete minutos (09h47min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE

Processo: 2020.0000706

AUTOS SOB O Nº: 2020.0000706

NATUREZA: Notícia de Fato

OBJETO: Arquivamento In Limine de Notícia de Fato

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 10/02/2020, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2020.0000706, em decorrência de representação formulada de forma anônima, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar o cometimento de eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, pelo Sr. Adailton Ribeiro da Cunha, decorrente da ausência reiterada ao serviço após a instauração de Procedimento Administrativo pela Guarda Metropolitana do Município de Palmas para averiguação de possível furto cometido pelo mesmo, violando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, plasmados no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve relatório.



2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada de forma anônima, encontrando-se desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Por outro lado, o Ministério Público empreendeu diligências no sentido de se averiguar a veracidade dos fatos, expedindo-se ofício ao órgão no qual tramita a sindicância administrativa de que trata a notícia anônima, ou seja, a Ouvidoria deste Parquet remeteu à Ouvidoria Geral do Município de Palmas a mencionada manifestação anônima para conhecimento e manifestação a respeito da matéria.

Em resposta, através do Ofício nº 003/2020-CGMP, a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, informa que foram instaurados dois processos de sindicância em desfavor do Sr. Adailton Ribeiro Cunha, sendo o primeiro de caráter investigativo, tendo sido comprovada a infração disciplinar e o segundo de cunho punitivo que encontra-se em fase de instrução.

Informa ainda que o servidor mencionado, por meio de sua advogada, sustentou e arguiu incidente de sanidade mental, sendo que o interessado fora submetido a junta médica oficial. Em resposta ainda, aquele órgão informou que restou comprovado que o mesmo não tem condições psíquicas de exercer suas funções, motivo pelo qual está afastado mediante licença médica, e em processo de aposentadoria por invalidez. Logo, percebemos que o fato já está sendo averiguado pela autoridade competente.

Não se pode ignorar que a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a qual está subordinada a Guarda Metropolitana do Município de Palmas, está empenhada na resolução do caso, respeitando os trâmites impostos pela lei.

Todavia, no caso em debate, diante da manifestação da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana supra, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, caso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, os fragilimos – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que

admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo: “Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘notitia criminis inqualificada’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, não há justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB



O Nº 2020.0000706, pelos motivos e fundamentos acima declinados. Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria, uma vez que foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art.4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Em cumprimento as disposições do art. 5º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao órgão público interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria. Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20073.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1]Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1116/2020

Processo: 2020.0001603

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o cumprimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, de 25/09/2013, que disciplina o direito do consumidor à informação sobre segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, bem como da Lei Estadual nº 3.654, de 24/01/2020, que estabelece a obrigatoriedade de afixação em local visível de placa com a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Palmas, informando sobre a instauração do presente procedimento preparatório, e requisitando-se esclarecimentos acerca da fiscalização do cumprimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, de 25/09/2013, e da Lei Estadual nº 3.654, de 24/01/2020, nos estabelecimentos de lazer, cultura, entretenimento e congêneres de Palmas, inclusive se esse cumprimento representa condição para a concessão do alvará de funcionamento;

(3.2) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, requisitando informações sobre a certidão de regularidade técnica ou permissão de funcionamento dos estabelecimentos de lazer, cultura, entretenimento e congêneres de Palmas, nos termos da Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, de 25/09/2013, e da Lei Estadual nº 3.654, de 24/01/2020.

3.3) Após o cumprimento das diligências iniciais, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1108/2020

Processo: 2019.0002887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0002887, o qual relata possível superfaturamento e direcionamento no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2017 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) oficie-se ao Município de Carmolândia-TO requisitando cópia de todo o contrato nº 004/2017 (prestação de serviços contábeis da GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL), por e-mail, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2020.0001973

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

Procedimento Administrativo 2020.0001973

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO
FUNDAMENTOS: artigos 127 e 196 da Constituição Federal; Lei 8.080/90.

ORIGEM: Ofício nº 07/2017 da Vara Cível de Dianópolis - TO
FATO EM APURAÇÃO: possível omissão do Município de Dianópolis e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde à M. R. O.

INVESTIGADO: Município de Dianópolis - TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 31 de março de 2020

DIANOPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1106/2020

Processo: 2020.0002171

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 8.666/1993 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Lei de Improbidade Administrativa e, ainda, com fulcro na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 028/2016, com origem a partir de representação formulada por Fernando Batista de Santana, noticiando em tese, indícios de irregularidades consistentes em fraude em procedimento licitatório do Município de Novo Jardim/TO, tendo como então chefe a pessoa de Wagner Vieira Neves, em favor das empresas LOURENÇO DIAS DOS SANTOS ME e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA LTDA - EPP, para obtenção de mercadorias para merenda escolar, produtos de limpeza, e outros, nos anos de 2014 e 2015;

CONSIDERANDO que consta ainda da referida denúncia que sempre as mesmas empresas ganhavam a licitação, em prejuízo dos estabelecimentos locais, aduzindo que tal fato se dava pela ocorrência de fraude nos procedimentos;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 3º, da Lei 8.666/93 "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

CONSIDERANDO que, se comprovada, a prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos



(artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato: suposta fraude em procedimento licitatório, praticada pelo Senhor Wagner Vieira Neves, ex-prefeito de Novo Jardim-TO, em favor das empresas LOURENÇO DIAS DOS SANTOS ME e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA LTDA - EPP, nos anos de 2014 e 2015, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se aos autos cópia digitalizada dos documentos constantes de folhas 2-6, 54-64, 66-73, 89-95, além da decisão de arquivamento parcial, proferida na data de hoje;

2 - Oficie-se o Município de Novo Jardim/TO, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe se as empresas LOURENÇO DIAS DOS SANTOS ME e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA LTDA - EPP, nos anos de 2014 e 2015, foram contratadas mediante procedimento licitatório e, em caso afirmativo, seja encaminhada cópia integral do feito. Caso a contratação tenha se dado por dispensa ou inexigibilidade, encaminhe-se, do mesmo modo, cópia do procedimento. Cópia da portaria deverá acompanhar o ofício;

3 - Oficie-se o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando que informe, em 15 dias, o número dos processos de prestação de contas do município dos anos de 2014 e 2015, bem como se já foram julgados, visando posterior consulta no portal e-contas;

4 - Comunique-se a presente instauração ao interessado denunciante, encaminhando cópia da portaria;

5 - Neste ato, comunico a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminho cópia da portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico;

6 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANÓPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1107/2020

Processo: 2020.0002182

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Lei de Improbidade Administrativa e, ainda, com fulcro na Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada originalmente ao Ministério Público Federal, instaurada como Notícia de Fato n.º

1.36.002.000185/2015-19, a fim de apurar recebimento indevido de diárias e passagens concedidas à então Primeira Dama do Município de Novo Jardim/TO, Danilla F. do Amaral Neves (gestão de 2013/2016), conforme representação formulada por Guiomar Alves Nunes;

CONSIDERANDO que o mesmo fato é objeto da Notícia de Fato n.º 028/2016, instaurada no âmbito desta Promotoria, resultante de representação ofertada por Fernando Batista de Santana, noticiando o recebimento indevido e/ou irregular de diárias em favor de Danilla Fontoura do Amaral Neves e do ex-prefeito de Novo Jardim Wagner Vieira Neves;

CONSIDERANDO que a referida gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, realizava o pedido, a autorização, o empenho, a liquidação e o pagamento das diárias, onde não apresentando o relatório das viagens;

CONSIDERANDO que não consta nenhuma comprovação da efetiva participação das reuniões que em tese justificaria as diárias recebidas, tampouco documentos, tais como atas, ofícios de requisição para participação nos citados eventos;

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos: suposta irregularidade no pagamento de passagens e na concessão de diárias às pessoas de Wagner Vieira Neves e Danilla F. do Amaral Neves, respectivamente, ex-prefeito e ex-primeira dama do Município de Novo Jardim-TO, no período de 2013 a 2016.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se aos autos cópia digitalizada da Notícia de Fato n.º 067/2018 (integral) e da Notícia de Fato n.º 028/2016 (apenas das folhas 1-6; 13-18; 60-73; 89-95, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje);

2 - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores por Novo Jardim/TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze dias), sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça as atas de julgamento das contas do ex-ordenador de despesas, Wagner Vieira Neves, referente ao período de 2013-2016;

3 - Oficie-se o Município de Novo Jardim requisitando que, no prazo de 30 dias, que seja encaminhada cópia de todos os processos de concessão de diárias ao ex-Prefeito Wagner Vieira Neves no período de 2013/2016; dos processos de concessão de diárias à ex-primeira dama Danilla F. do Amaral Neves nos anos de 2013, 2015 e 2016; bem como do ato normativo que regulamentava a concessão de diárias no referido período (2013 a 2016).

4 - Providencie-se a baixa das notícias de fato 028/2016 e 067/2018 no respectivo sistema de registro (tabela eletrônico), informando-se a conversão neste procedimento;

5 - Comunique-se a instauração aos interessados denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;



6 - Neste ato comunico a instauração do presente inquérito civil público ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminho cópia para publicação no Diário Eletrônico;

7 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1109/2020

Processo: 2020.0002186

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta Subscrive, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 8.666/1993 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Lei de Improbidade Administrativa e, ainda, com fulcro na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 028/2016, com origem a partir de representação formulada por Fernando Batista de Santana, noticiando indícios de irregularidades consistentes na ocorrência de fraude em procedimento licitatório no Município de Novo Jardim/TO, tendo como então chefe do Poder Executivo a pessoa de Wagner Vieira Neves, em favor das empresas Águia Auto Posto & Serviços Ltda. EPP, e Auto Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda., para aquisição de combustível superfaturado e com desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que consta da denúncia referida que o Município realizou pagamento para aquisição de combustível em valor desproporcional às necessidades do Município no período de 2014 e 2015;

CONSIDERANDO que, se comprovada, a prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática de ilícitos na Administração Pública e otimizar os gastos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato: suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-Prefeito de Novo Jardim-TO, Senhor Wagner Vieira Neves, decorrente de fraude em procedimento licitatório, beneficiando as empresas Águia Auto Posto & Serviços Ltda. EPP, e Auto Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda., bem como excesso de gastos com

combustível, no período de 2014 a 2015.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se aos autos cópia digitalizada das folhas 1-12;60-73; 89-95, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;

2 - Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos procedimentos licitatórios realizados ou finalizados nos anos de 2014 e 2015 para fornecimento de combustível, bem como encaminhe lista de todos os veículos do Município neste período, com as respectivas placas, especificando se eram próprios ou locados;

3 - Sejam oficiadas as empresas Águia Auto Posto & Serviços Ltda. EPP, e Auto Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda., requisitando que encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias: cópia de todas as notas fiscais emitidas em nome do Município de Novo Jardim/TO, nos anos de 2014 e 2015;

4 - Comunique-se a instauração do presente ao interessado denunciante, encaminhando cópia da portaria;

5 - Neste ato, comunico a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminho cópia da portaria para publicação no diário eletrônico;

6 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1110/2020

Processo: 2020.0002190

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 8.666/1993 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Lei de Improbidade Administrativa e, ainda, com fulcro na Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 028/2016, com origem a partir da representação formulada por Fernando Batista de Santana, noticiando indícios de irregularidades consistentes em fraude no Município de Novo Jardim/TO, tendo como então chefe do Poder Executivo a pessoa de Wagner Vieira Neves, em favor das empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., para a aquisição de peças de reposição para os veículos da frota municipal, apontando suspeita de superfaturamento e desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que, se comprovada, a prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), competindo ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática de ilícitos na Administração Pública e otimizar os gastos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato: suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-Prefeito de Novo Jardim-TO, Senhor Wagner Vieira Neves, em favor das empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., decorrente de fraude à licitação, superfaturamento e desvio de recursos e finalidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se aos autos, cópia digitalizada dos seguintes documentos constantes da Notícia de Fato 028/2016: folhas 1-6; 25-33; 60-73; 89-95, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;

2 - Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: cópia dos procedimentos licitatórios realizados ou concluídos nos anos de 2014 e 2015 para aquisição de peças de reposição nos veículos da frota municipal; cópias de todos os processos de pagamentos de aquisição de peças para máquinas e veículos da frota municipal nos anos de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, tendo como beneficiárias as empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., apresentando todas as notas fiscais de forma individualizada e os empenhos, liquidações e pagamentos; relação contendo todos os veículos que compunham a frota do município no referido período, com as respectivas placas, especificando se eram próprios ou locados (encaminhando os respectivos contratos de locação);

3 - Sejam oficiadas as empresas F & S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS e DIAUTO - DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA., requisitando no prazo de 30 (trinta) dias: cópias de todas as notas fiscais emitidas em nome do Município de Novo Jardim-TO, de janeiro de 2014 a dezembro de 2015;

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao interessado denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;

5 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhando cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

6 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1111/2020

Processo: 2020.0002191

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, Lei 8.666/93, do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 028/2016, instaurada a partir de representação protocolada por Fernando Batista de Santana, no sentido de que o ex-gestor do Município de Novo Jardim, Wagner Vieira Neves, teria incorrido em excesso de gastos com a compra de 'lanches' nos anos de 2014 e 2015, tendo como contratadas as pessoas de Lynnik Bartolomeu Rodrigues Silva e Breno Lopes Aires, que seriam filhos de servidores do Município (Margarete Rodrigues do Rego e Jusselia Bonfim Lopes);

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos dão conta de um gasto superior a R\$ 25.000,00, sendo que, aparentemente, teria sido realizado sem o competente procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos para averiguar a possível ocorrência de dano ao erário, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – excesso de gastos com a aquisição de 'lanches' no período de 2014 e 2015, pelo Município de Novo Jardim, beneficiando as pessoas de Lynnik Bartolomeu Rodrigues Silva e Breno Lopes Aires, que seriam filhos de servidores do Município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se cópia digitalizada das informações constantes da notícia de fato nº 028/2016, especificamente quanto às fls. 1-6; 19-24; 60-73; 89-95, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;

2 – Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO requisitando que encaminhe, no prazo de 30 dias: a) cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados entre os anos de 2013 e 2015 que tenham como vencedores as pessoas de Lynnik Bartolomeu Rodrigues Silva ou Breno Lopes Aires; b) Caso não tenha sido realizado procedimento licitatório, cópia de todos os contratos firmados com referidas pessoas, com os respectivos empenhos, pagamentos e notas fiscais;

3 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao interessado denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;

4 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhando cópia da



portaria para publicação no Diário Eletrônico;

5 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1112/2020

Processo: 2020.0002193

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, Lei 8.666/93, do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato n.º 028/2016, instaurada a partir de representação protocolada por Fernando Batista de Santana, no sentido de que o ex-gestor do Município de Novo Jardim, Wagner Vieira Neves, teria praticado irregularidades na contratação da empresa Localize Locadora de Veículos Eireli-ME, que seria apenas de fachada, para locação de veículos para o Município nos anos de 2014 e 2015, sendo que no local da sede da referida empresa haveria apenas uma residência; CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos para averiguar a possível ocorrência de dano ao erário, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta irregularidade na contratação da empresa Localize Locadora de veículos EIRELI-ME, pelo Município de Novo Jardim, nos anos de 2014 e 2015.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se cópia digitalizada das informações constantes da notícia de fato n.º 028/2016, especificamente quanto às fls. 1-6; 44-46; 60-73; 89-95, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;

2 – Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO requisitando que encaminhe, no prazo de 30 dias: a) cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados entre os anos de 2013 e 2015 que tenham como vencedora a empresa Localize Locadora de Veículos EIRELI-ME; b) Caso não tenha sido realizado procedimento licitatório, cópia de todos os contratos firmados com a referida empresa, com os respectivos empenhos, pagamentos e notas fiscais;

3 – Oficie-se a Junta Comercial de Dianópolis, requisitando que encaminhe, no prazo de 20 dias, cópia do ato constitutivo da empresa Localize Locadora de Veículos EIRELI-ME e as posteriores modificações;

4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao interessado denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;

5 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

6 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1117/2020

Processo: 2020.0001035

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n.º 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2020.0001035, que retrata suposta negligência de atendimento do paciente, Manoel Gomes da Silva, no Hospital Regional de Gurupi;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se “acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência no atendimento, por médico e por enfermeiras, ao paciente, Manoel Gomes da Silva, no Hospital Regional de Gurupi, no dia 07/02/20”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Diretora Geral do HRG, com cópia da portaria e dos Termos de Declaração, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância para apurar os fatos em questão; b) comprovação de outras providências que estão sendo e/ou serão adotadas em face do caso em questão; c) demais informações correlatas;

II) Notifique-se o paciente de modo a verificar se o mesmo, posteriormente, recebeu o devido atendimento médico e se já se



encontra sem enfermidades;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das

Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1115/2020

Processo: 2020.0002197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região, para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta desse bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais; entabular possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta a fim de garantir a tutela integral do meio ambiente, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Ambiental do Araguaia instaurou Procedimentos Administrativos anteriores para analisar Lista de Embargos nos Municípios de Lagoa da Confusão, Cristalândia, Nova Rosalândia, Formoso do Araguaia e Araguaçu/TO na Tutela Regional Ambiental;

CONSIDERANDO que o Órgão Ambiental Federal, IBAMA, dispõe de Lista de Embargos, contendo informações sobre autuações na Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, em especial, no Município de Sandolândia/TO, que precisa de análise e tratamento, a fim de verificar a necessidade de tutela regional do Ministério Público, no que diz respeito ao cumprimento da política pública de defesa do Meio Ambiente e das áreas ambientalmente protegidas pelo Estado do Tocantins, em especial pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva tutela ambiental pelo Estado do Tocantins das áreas ambientalmente protegidas, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, pelo Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS, no Município de Sandolândia/TO, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência;
- 4) Diligencie-se no sentido de selecionar os Embargos do Órgão Ambiental Federal, IBAMA, com descrição de intervenção em áreas ambientalmente protegidas em valores superiores a 50 Ha;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da Lista de Embargos do IBAMA, a fim de adote as providências administrativas, decorrentes do poder de polícia ambiental de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Certifique-se no Procedimento Administrativo de Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas pela Promotoria Regional Ambiental - autos nº 2019.0002247 - Cumprimento Plano de Ação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia 2019/2020, dos Municípios e da metodologia de atuação, quanto aos embargos do IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 14 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>